

1681, 04.08.25, 10h12

478



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2025

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM PARA
DISPÔR SOBRE O PRAZO DE RESPOSTA AOS
REQUERIMENTOS APROVADOS PELO
PLENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescido o art. 97-B à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém), com a seguinte redação:

Art. 97-B. Os secretários municipais, presidentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Belém deverão responder, de forma objetiva e fundamentada, aos requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do ofício de comunicação da aprovação.

§1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal encaminhada à Presidência da Câmara.

§2º O descumprimento injustificado do prazo estabelecido neste artigo poderá ensejar a convocação do titular da pasta ou órgão para prestar esclarecimentos perante o Plenário ou Comissão competente da Câmara, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Regimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 04 de agosto de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú 1755. Marco. Belém. Pará. CEP: 66093- 802.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução visa aprimorar os mecanismos institucionais de fiscalização e controle da Câmara Municipal de Belém, por meio da **fixação de prazo objetivo para resposta aos requerimentos aprovados pelo Plenário e dirigidos aos secretários municipais e demais dirigentes da administração pública municipal.**

O requerimento parlamentar é instrumento fundamental para o exercício das atribuições constitucionais do Poder Legislativo. Por meio dele, os vereadores solicitam informações, providências ou esclarecimentos que viabilizam o acompanhamento de políticas públicas, a apuração de denúncias, o atendimento de demandas sociais e a formação de juízo técnico sobre as ações do Poder Executivo.

Apesar disso, tem sido cada vez mais frequente a **omissão de secretários e gestores públicos em responder aos requerimentos aprovados por esta Casa Legislativa**, mesmo quando regularmente comunicados por ofício da Presidência. Tal conduta compromete não apenas a dinâmica institucional, mas também **enfraquece o papel fiscalizador da Câmara e afronta o direito da sociedade à informação e à transparência pública.**

A omissão ou demora sem justificativa nos repasses de informações desrespeita princípios consagrados da Administração Pública, como a publicidade, a eficiência e a moralidade, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, fere o espírito da **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, que impõe a todos os órgãos públicos o dever de transparência ativa e passiva, inclusive no fornecimento de informações solicitadas por agentes públicos e parlamentares.

É importante lembrar que **até mesmo o Chefe do Poder Executivo Municipal está submetido a prazos regimentais e constitucionais para se manifestar sobre proposições legislativas (como o prazo de 15 dias úteis para sanção ou veto)**, o que demonstra que a imposição de prazos à administração não é exceção, mas expressão do princípio republicano de prestação de contas.

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Ao fixar o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa formal, a presente medida não busca punir ou burocratizar, mas sim oferecer **previsibilidade, responsabilidade e respeito às deliberações do Parlamento**. Trata-se de estabelecer um padrão mínimo de resposta institucional, garantindo que a ausência de retorno não se torne regra nem obstáculo ao exercício da vereança.

A iniciativa também se harmoniza com jurisprudência de diversos tribunais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), quanto ao dever de **resposta e colaboração entre os Poderes**, especialmente em temas de interesse público e controle administrativo.

Dessa forma, esta proposta reforça o papel institucional da Câmara Municipal, **valorizando sua função fiscalizadora, promovendo a transparência e garantindo a efetividade de seus atos**, em consonância com os valores democráticos que regem a Administração Pública.

Nota técnica: O novo artigo foi numerado como **97-B**, de forma a preservar a coerência com o art. 97 (que trata dos requerimentos), evitando confusão com o art. 97-A, que já está em vigor e trata de moções — tema distinto e autônomo no Regimento Interno.

Contamos com o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovação da presente Resolução, que fortalece o Parlamento e a cidadania em nosso município.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 04 de agosto de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador